



MENSAGEM Nº 017/2026.

Itaguai, 27 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Venho à presença de V. Exa., bem como de seus ilustres pares, para encaminhar o Projeto de Emenda que **REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a fim de que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, conforme preveem o artigo 79 da Lei Orgânica do Município e o artigo 182 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Justificativa:

A presente proposta visa a contratação de profissionais para atender a demanda crescente da sociedade por serviços públicos, em termos qualitativos e quantitativos. De forma especial, este projeto traz o cargo do profissional de apoio escolar, visando a liberação de professores que atuam nessa função para a regência de turmas.

O cidadão, ao buscar um serviço prestado pelo Município, tanto nas questões cotidianas quanto naquelas de cunho excepcional, exige um atendimento rápido e eficaz, sustentado em conceitos e normas decorrentes do exercício da cidadania.

Nesse contexto, a estrutura permanente da Administração Municipal, vinculada a um regime normativo coerente com as necessidades do controle realizado pelos órgãos competentes e com vistas a assegurar o atendimento aos princípios orientadores da Administração Pública Brasileira, especialmente àqueles inscritos na Constituição Federal, muitas vezes não tem possibilidade de oferecer a resposta necessária às demandas da sociedade, no que se refere à agilidade e eficiência.

Um dos fatores que dificulta a oferta de resposta rápida e eficiente se assenta na disponibilização de agentes públicos para o atendimento dessas demandas, especialmente no que se refere aos procedimentos necessários ao suprimento das necessidades de pessoal, que exigem a realização de concurso público com o cumprimento de uma série de exigências formais que implicam no dispêndio de prazo superior a nove meses entre a data da solicitação de contratação e sua efetivação.

Visto que esta realidade não escapa ao legislador brasileiro, a própria Constituição Federal, no inciso IX, do Art. 37 e a Lei Orgânica do Município de Itaguai, em seu Art. 20, inciso VIII, contemplam o instituto da contratação por



tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Essa forma de suprimento transitório de necessidades de pessoal, por sua precariedade, possibilita a adoção de procedimentos mais simples, sem prejuízo da legalidade e dos controles devidos, cuja regulamentação se pretende com este projeto de Lei.

Além disso, esta municipalidade enfrenta dificuldades acerca do processo do concurso público desde sua suspensão em razão dos problemas que a CEPERJ (empresa contratada para realizar o concurso público) enfrentou no que tange à contratação de pessoal, haja vista a Ação Civil Pública nº 0207873-93.2022.8.19.0001 ajuizada pelo Ministério Público que visa impugnar contratos e pagamentos de mão de obra realizados em afronta aos princípios da publicidade, transparência, impessoalidade e legalidade.

Imperioso registrar que o Município enfrenta instabilidade política quanto ao comando da gestão municipal desde o pleito de outubro de 2024. Desta forma, caso o município divulgue edital de concurso público e o Tribunal Regional Eleitoral determine a realização de novas eleições, o certame estaria prejudicado em razão do curto lapso temporal.

Estas, nobres Edis, são as razões que justificam a urgência na aprovação deste projeto de Lei, para o qual espero contar com a inestimável colaboração desta Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Ao Exmº. Sr.

FABIANO JOSÉ NUNES

M. D. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Itaguaí - RJ